COM EXTENSÃO DE BASE NOS MUNICIPIOS DE TALIMA

alcoolismo, já que, segundo o Código Internacional de Doença (CID nº F-10), e o alcoolismo que tem que ser tratada. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A aposentadoria por idade, de trabalhador manul não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispensa do ruricola. (art. 23 de Dec. 73 61 12/02/74). CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA: A quitação passada pelo empregado e homologada pela entidade sindical, nas hipóteses dos § 1° e 2° do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valor discriminados no documento respectivo. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 45 (quarenta e cinco) dias, para o trabalhador que contar com mais de 01 (um) e até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Após 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os trabalhadores com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados na mesma empresa, aplica-se o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011. PARÁGRAFO SEGUNDO - O período de aviso prévio para o trabalhador que pedir demissão será de 30 dias, independentemente do tempo de serviço, observado o parágrafo terceiro desta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - Será concedido dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego, ficando com o direito de receber apenas os dias trabalhados. CLÁUSULA TRIGESIMA SÉTIMA: Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção da terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. Por exemplo: caso de propriedades rurais pertencentes a hospitais, restaurantes, para o consumo da familia do proprietário etc. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA :Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, e de orientações no manuseio de agrotóxicos e sem prejuízo de seus salários. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. CLAUSULA QUADRAGÉSIMA: Assegurar pelo empregador, o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas, devendo ser observadas as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Fixar estabilidade provisória a gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo. Tal garantia vale inclusive, nos contratos de experiência. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Fica estipulado o horário de trabalho para todos trabalhadores, de 40 horas semanais, respeitando o intervalo de 01:00 (uma hora) para almoço e 00:30 (trinta minutos) para café, de segunda à sexta-feira. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, do ponto de embarque para o local de trabalho, e, na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador. Redação que encontra amparo na Súmula 90, inciso I, C.TST. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador ao constituir Condomínio, conforme preceitua a Port. 1.964, de 01.12.99, do Ministério do Trabalho e Emprego, garantirá o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade a outra dos componentes do Condomínio, e o tempo gasto no percurso seja considerado como de serviço. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: O empregado rural fará jus ao salário do dia, quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios a sua vontade. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Na cessação do contrato de trabalho, o empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais independente do tempo de serviço. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: O empregado que retornar de férias regular ou coletiva, não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias contados do 1º dia de trabalho. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Os empregadores deverão possuir no local de trabalho uma área coberta com bancos, mesas, fogão, mesmo rústicos, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries, garantindo a existência de instalações sanitárias, por ser condições de higiene, devendo ser observadas as instruções dos itens 31.23.4 a 31.23.4.3, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Assegurar um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário contratual a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos utilizados na extração vegetal, durante a sua aplicação, ficando a jornada de trabalho reduzida para 4 (quatro) horas, devendo ser observadas as instruções contidas nos itens 31.8 a te 31.10.9, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. PARÁGRAFO

D maria Deho